Às nove horas do dia três de maio de dois mil e dezesseis, na sede do Tribunal de Contas dos 1 2 Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes", sob a Presidência do Conselheiro CEZAR COLARES; presentes os Conselheiros, ALOÍSIO 3 CHAVES, JOSÉ CARLOS ARAÚJO, DANIEL LAVAREDA, MARA LÚCIA e ANTÔNIO JOSÉ 4 5 **GUIMARÃES**; ausência justificada do Conselheiro **SÉRGIO LEÃO**; presença da Procuradora Geral do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, ELIZABETH SALAME DA 6 7 SILVA; reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 8 Sessão Ordinária realizada nos termos do Artigo 24 do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, 9 a Presidência deu início a Sessão, momento em que assim se manifestou: "havendo quorum, declaro 10 aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário, para que possamos decidir sempre com 11 justiça, equilíbrio e sabedoria". Convocado o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CUNHA para 12 apresentar proposta de Decisão, nos termos do inciso II do Artigo 72 do Regimento Interno desta 13 Corte. Em sequência, apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**, momento em que foram 14 anunciados os processos: Processo nº 660022012-00; Câmara Municipal de Salvaterra; 15 Prestação de Contas - 2012; Responsável: João Ribeiro Batista de Souza; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar 16 Colares; Publicado no DOE nº 33.117, de 29.04.2016. Cumprindo dispositivo regimental, o 17 18 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das 19 contas, com ressalvas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela regularidade 20 21 das contas, com ressalvas, e aplicação de multa (Acórdão nº 28.972). Presidência do Conselheiro 22 Daniel Lavareda. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº** 23 1120022013-00; Câmara Municipal de Cumaru do Norte; Prestação de Contas - 2013; 24 Responsável: Muthiana Sobreira Alves; Instrução: 7ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora 25 Maria Inez Gueiros; Relator convocado para apresentar proposta de decisão: Conselheiro Substituto 26 Alexandre Cunha (Redistribuído do Conselheiro José Carlos Araújo); Publicado no DOE no 33.117, de 29.04.2016. Retirado de pauta. Processo nº 550022010-00; Câmara Municipal 27 28 de Paragominas; Prestação de Contas - 2010; Responsável: Antonio Batista Oliveira Lopes; 29 Instrução: 7ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator 30 convocado para apresentar proposta de decisão: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha 31 (Redistribuído do Conselheiro José Carlos Araújo); Publicado no DOE nº 33.117, de 32 29.04.2016. Retirado de pauta. Processo nº 572042012-00; Fundo Municipal de Saúde de 33 Ponta de Pedras; Prestação de Contas - 2012; Responsável: Pedro Paulo Boulhosa Tavares; <u>Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator:</u> 34 Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 33.117, de 29.04.2016. Cumprindo dispositivo 35 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela 36 37 irregularidade das contas, com o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. 38 A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à **unanimidade**, decidiu pela irregularidade das contas, com 39 40 aplicação de multas, e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual (Acórdão



41 nº 28.973). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Ausência, por ocasião da votação, do 42 Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 424252008-00; Fundação Casa da Cultura de Marabá; Prestação de Contas – 2008; Responsável: Noé Carlos Barbosa Von Atzingen; 43 Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; 44 45 Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 33.117, de 29.04.2016. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se 46 pela regularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu 47 seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pela 48 49 regularidade das contas (Acórdão nº 28.974). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 53982009-00; Fundo 50 51 Municipal de Assistência Social de Almeirim; Prestação de Contas - 2009 - Contas de 52 Gestão; Responsável: Ana Alice Noqueira Oliveira; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: 53 Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães; Publicado no DOE 54 nº 33.117, de 29.04.2016. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu 55 posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O 56 57 Plenário, à unanimidade, decidiu pela regularidade das contas (Acórdão nº 28.975). Presidência do 58 Conselheiro Daniel Lavareda. Ausência, por ocasião da votação, dos Conselheiros, José Carlos Araújo 59 e Cezar Colares. Processo nº 480032009-00; Fundo Municipal de Assistência Social de 60 Monte Alegre; Prestação de Contas – 2009 - Contas de Gestão; Responsável: Ionara Jardina de Vasconcelos; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; 61 62 Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães; Publicado no DOE nº 33.117, de 29.04.2016. 63 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e 64 manifestou-se pela regularidade das contas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro 65 Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, 66 decidiu pela regularidade das contas (Acórdão nº 28.976). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. 67 Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 584072009-68 <u>00; FUNDEB / PORTEL; Prestação de Contas – 2009; Responsável: Rosângela Maria de Souza</u> 69 Fialho; Instrução: 7ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: 70 convocado para apresentar proposta de decisão: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha 71 (Redistribuído do Conselheiro José Carlos Araújo); Publicado no DOE nº 33.117, de 29.04.2016. Retirado de pauta. Processo nº 424242007-00; IPASEMAR - Instituto de 72 73 Previdência dos Servidores Municipais de Marabá; Prestação de Contas - 2007; Responsável: Karam El Hajjar; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral -74 Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 33.117, de 75 76 **29.04.2016.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento 77 dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas. A matéria foi colocada em discussão. O 78 Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à 79 **unanimidade**, decidiu manifestou-se pela regularidade das contas (Acórdão nº 28.977). 80 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José



Carlos Araújo. Processo nº 583912009-00; Secretaria Municipal de Educação de Portel; 81 82 Prestação de Contas - 2009; Responsável: Rosangela Maria de Souza Fialho; Instrução: 7ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator convocado para 83 apresentar proposta de decisão: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha (Redistribuído do 84 85 Conselheiro José Carlos Araújo); Publicado no DOE nº 33.117, de 29.04.2016. Retirado de pauta. Processo nº 201315098-00; Fundo Municipal de Assistência Social de Novo 86 Repartimento; Recurso Ordinário contra a decisão do Acórdão nº 23.786/2013, de 04.06.13; 87 Responsável: Luzia Genilza Lima dos Santos; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: 88 89 Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 90 33.117, de 29.04.2016. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu 91 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso. A 92 matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência 93 proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu manifestou-se pelo conhecimento e 94 provimento parcial do Recurso, com a modificação da decisão pela regularidade das contas, com 95 ressalva (Acórdão nº 28.978). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da 96 votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 201603561-00; Fundo Municipal de Educação de Jacundá; Recurso - 2009; Pedido de Revisão (Juízo de Admissibilidade); 97 98 Responsável: Ana Cristina de Araújo Negrão; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães; 99 Publicado no DOE nº 33.117, de 29.04.2016. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro 100 Antonio José Guimarães submeteu ao Plenário sua proposição de inadmissibilidade do Pedido, nos termos do parágrafo único, do Art. 271 do RI/TCM/Pa. A matéria foi colocada em discussão. A 101 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu homologar a Decisão do 102 103 Conselheiro Relator pela inadmissibilidade do Pedido. Presidência do Conselheiro Cezar Colares. 104 Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 201508308-105 00; Câmara Municipal de Bragança; Outros - 2014 - Inspeção; Responsável: Rosa de 106 Fátima Silva Chagas; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 33.117, de 29.04.2016. Cumprindo dispositivo 107 108 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se "pela 109 expedição de ofício à Câmara Municipal a fim de que promova a regularização funcional da servidora Antônia 110 de Lima Luz, retornando ao cargo de origem, bem como pela aplicação de multas em razão do não envio ao 111 TCM/PA dos Contratos Temporários ". A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator 112 proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu 113 aprovar a Medida Cautelar, nos termos constantes no voto do Relator (Resolução nº 12.438). 114 Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Processo nº 201401609-00; SEJEL - Secretaria 115 Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude de Ananindeua; Prestação de Contas 116 do Convênio nº 003/2013, firmado pelo Município de Ananindeua com a Associação dos 117 Servidores do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado do Pará; Responsável: 118 José Eduardo Rodrigues Lobão; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria 119 Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 33.117, de 29.04.2016. 120 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e



121 manifestou-se pela regularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, 122 decidiu pela regularidade das contas (Acórdão nº 28.980). Presidência do Conselheiro Daniel 123 124 Lavareda. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº** 125 201108083-00; FUMBEL - Centro Comunitário; Prestação de Contas do Convênio nº 126 019/2011- ONG - Tradição Guamaense Responsável: Hélio João Martins e Silva; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar 127 128 Colares; Publicado no DOE nº 33.117, de 29.04.2016. Cumprindo dispositivo regimental, o 129 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das 130 contas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A 131 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela regularidade das 132 contas (Acórdão nº 28.981). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Ausência, por ocasião da 133 votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 201003987-00; Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua; Prestação de Contas do Convênio nº 007/2009 - MUPAT; 134 135 Responsável: Nilso Reginaldo da Costa e Silva; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 136 137 33.117, de 29.04.2016. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu 138 posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas. A matéria foi colocada em 139 discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O 140 Plenário, à unanimidade, decidiu pela regularidade das contas (Acórdão nº 28.982). Presidência do 141 Conselheiro Daniel Lavareda. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. 142 Processo nº 201507491-00; Secretaria Municipal de Edução de Ananindeua; Contratos 143 **Temporários**; Interessada: Cláudia do Socorro Silva de Melo; Ministério Público: Procuradora Maria 144 Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 33.117, de 29.04.2016. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e 145 146 manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator 147 proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo 148 registro do Ato (Acórdão nº 28.983). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Ausência, por 149 ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 201605032-00; Câmara Municipal de Pacajá; TAG – 2016 - de Ajustamento de Gestão nº 205/2016/TCM-Pa para 150 151 Homologação; Responsável: Edson Costa da Silva - Presidente; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; Publicado no DOE nº 33.117, 152 153 de 29.04.2016. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator submeteu a homologação do Pleno o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, conforme dispõe o Artigo 152, do RI/TCM-Pa. A 154 matéria foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à 155 156 unanimidade, decidiu homologar o Termo de Ajuste de Gestão – TAG, apresentado (Resolução nº 157 12.420). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro 158 José Carlos Araújo. Processo nº 201605033-00; Câmara Municipal de Jacareacanga; TAG — 159 2016 - Termo de Ajustamento de Gestão nº 206/2016/TCM-PA para Homologação; Responsável: 160 Raimundo Acelio de Aquiar – Presidente; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da



Silva; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; Publicado no DOE nº 33.117, de 29.04.2016. 161 Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator submeteu a homologação do Pleno o Termo 162 de Ajuste de Gestão - TAG, conforme dispõe o Artigo 152, do RI/TCM-Pa. A matéria foi colocada em 163 164 discussão. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu homologar o 165 Termo de Ajuste de Gestão - TAG, apresentado (Resolução nº 12.421). Presidência do Conselheiro 166 Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº** 167 201605034-00; Câmara Municipal de Novo Progresso; TAG – 2016; Termo de Ajustamento 168 de Gestão nº 207/2016/TCM-Pa - Para Homologação; Responsável: Edemar Onetta; Ministério 169 Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; 170 Publicado no DOE nº 33.117, de 29.04.2016. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro 171 Relator submeteu a homologação do Pleno o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, conforme dispõe o 172 Artigo 152, do RI/TCM-Pa. A matéria foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a 173 Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu homologar o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, 174 apresentado (Resolução nº 12.422). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião 175 da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 201605035-00; Câmara Municipal de Senador José Porfírio; TAG – 2016 - Termo de Ajustamento de Gestão nº 208/2016/TCM-Pa -176 <u>Para Homologação; Responsável: Silvanira Verçosa Mendes – Presidente; Ministério Público:</u> 177 178 Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; Publicado no 179 **DOE nº 33.117, de 29.04.2016.** Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator 180 submeteu a homologação do Pleno o Termo de Ajuste de Gestão – TAG, conforme dispõe o Artigo 181 152, do RI/TCM-Pa. A matéria foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu homologar o Termo de Ajuste de Gestão – TAG, apresentado 182 183 (Resolução nº 12.423). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, 184 do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 201605036-00; Câmara Municipal de Juruti; TAG - 2016 - Termo de Ajustamento de Gestão nº 212/2016/TCM-Pa - Para Homologação; 185 186 Responsável: Elivan da Silva Rocha; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; Publicado no DOE nº 33.117, de 29.04.2016. 187 188 Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator submeteu a homologação do Pleno o Termo 189 de Ajuste de Gestão – TAG, conforme dispõe o Artigo 152, do RI/TCM-Pa. A matéria foi colocada em 190 discussão. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu homologar o 191 Termo de Ajuste de Gestão – TAG, apresentado (Resolução nº 12.424). Presidência do Conselheiro 192 Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº** 201605056-00; Câmara Municipal de Rurópolis; TAG - 2016 - Termo de Ajustamento de 193 Gestão nº 213/2016/TCM-Pa - Para Homologação; Responsável: Raimundo Nonato Souza Silva; 194 Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Aloísio 195 Chaves; Publicado no DOE nº 33.117, de 29.04.2016. Cumprindo dispositivo regimental, o 196 197 Conselheiro Relator submeteu a homologação do Pleno o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, 198 conforme dispõe o Artigo 152, do RI/TCM-Pa. A matéria foi colocada em discussão. A Presidência 199 proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu homologar o Termo de Ajuste de 200 Gestão – TAG, apresentado (Resolução nº 12.425). Presidência do Conselheiro Cezar Colares.

Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 201605061-201 00; Câmara Municipal Belém; TAG - 2016 - Termo de Ajustamento de Gestão nº 202 214/2016/TCM-PA - Para Homologação; Responsável: Orlando Reis Pantoja; Ministério Público: 203 204 Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; Publicado no 205 **DOE** nº 33.117, de 29.04.2016. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator 206 submeteu a homologação do Pleno o Termo de Ajuste de Gestão – TAG, conforme dispõe o Artigo 207 152, do RI/TCM-Pa. A matéria foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a Decisão: O 208 Plenário, à unanimidade, decidiu homologar o Termo de Ajuste de Gestão – TAG, apresentado 209 (Resolução nº 12.426). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, 210 do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 201605062-00; Prefeitura Municipal de 211 Pacajá; TAG – 2016; Termo de Ajustamento de Gestão nº 215/2016/TCM-Pa - Para Homologação; 212 Responsável: Antonio Mares Pereira; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da 213 Silva; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; Publicado no DOE nº 33.117, de 29.04.2016. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator submeteu a homologação do Pleno o Termo 214 215 de Ajuste de Gestão - TAG, conforme dispõe o Artigo 152, do RI/TCM-Pa. A matéria foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu homologar o 216 217 Termo de Ajuste de Gestão – TAG, apresentado (Resolução nº 12.427). Presidência do Conselheiro 218 Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 219 201605067-00; Prefeitura Municipal de Novo Progresso; TAG - 2016 - Termo de 220 Ajustamento de Gestão nº 216/2016/TCM/Pa - Para Homologação; Responsável: Ubiraci Soares 221 Silva; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Aloísio 222 Chaves; Publicado no DOE nº 33.117, de 29.04.2016. Cumprindo dispositivo regimental, o 223 Conselheiro Relator submeteu a homologação do Pleno o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, 224 conforme dispõe o Artigo 152, do RI/TCM-Pa. A matéria foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu homologar o Termo de Ajuste de 225 226 Gestão - TAG, apresentado (Resolução nº 12.428). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. 227 Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 201605068-00; 228 Prefeitura Municipal de Aveiro; TAG - 2016 - Termo de Ajustamento de Gestão nº 229 217/2016/TCM-Pa - Para Homologação; Responsável: Olinaldo Barbosa da Silva; Ministério Público: 230 Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; Publicado no 231 **DOE nº 33.117, de 29.04.2016.** Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator submeteu a homologação do Pleno o Termo de Ajuste de Gestão – TAG, conforme dispõe o Artigo 232 233 152, do RI/TCM-Pa. A matéria foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a Decisão: O 234 Plenário, à unanimidade, decidiu homologar o Termo de Ajuste de Gestão – TAG, apresentado 235 (Resolução nº 12.429). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, 236 do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 201605070-00; Prefeitura Municipal de 237 <u>Prainha; TAG – 2016 - Termo de Ajustamento de Gestão nº 218/2016/TCM-Pa - Para</u> 238 Homologação; Responsável: Patricia Barge Hage; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth 239 Salame da Silva; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; Publicado no DOE no 33.117, de 240 **29.04.2016.** Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator submeteu a homologação do



242 foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu homologar o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, apresentado (Resolução nº 12.430). 243 244 Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José 245 Carlos Araújo. Processo nº 201605071-00; Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio; TAG - 2016 - Termo de Ajustamento de Gestão nº 219/2016/TCM-Pa - Para Homologação; 246 247 Responsável: Carlos José da Silva; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; Publicado no DOE nº 33.117, de 29.04.2016. Cumprindo 248 249 dispositivo regimental, o Conselheiro Relator submeteu a homologação do Pleno o Termo de Ajuste 250 de Gestão - TAG, conforme dispõe o Artigo 152, do RI/TCM-Pa. A matéria foi colocada em 251 discussão. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu homologar o 252 Termo de Ajuste de Gestão – TAG, apresentado (Resolução nº 12.431). Presidência do Conselheiro 253 Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 254 201605072-00; Prefeitura Municipal de Juruti; TAG – 2016 - Termo de Ajustamento de 255 Gestão nº 221/2016/TCM-Pa - Para Homologação; Responsável: Marco Aurélio Dolzane do Couto; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Aloísio 256 257 Chaves; Publicado no DOE nº 33.117, de 29.04.2016. Cumprindo dispositivo regimental, o 258 Conselheiro Relator submeteu a homologação do Pleno o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, 259 conforme dispõe o Artigo 152, do RI/TCM-Pa. A matéria foi colocada em discussão. A Presidência 260 proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu homologar o Termo de Ajuste de Gestão – TAG, apresentado (Resolução nº 12.432). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. 261 262 Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 201605073-00; 263 Prefeitura Municipal de Curuá; TAG - 2016 - Termo de Ajustamento de Gestão nº 264 222/2016/TCM-Pa - Para Homologação; Responsável: Adriana Pereira da Silva; Ministério Público: Procuradora: Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; Publicado no DOE nº 265 266 33.117, de 29.04.2016. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator submeteu a 267 homologação do Pleno o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, conforme dispõe o Artigo 152, do 268 RI/TCM-Pa. A matéria foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, 269 à unanimidade, decidiu homologar o Termo de Ajuste de Gestão – TAG, apresentado (Resolução 270 nº 12.433). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, do 271 Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 201605074-00; Prefeitura Municipal de Óbidos; TAG - 2016 - Termo de Ajustamento de Gestão nº 223/2016/TCM-Pa - Para Homologação; 272 273 Responsável Mário Henrique de Souza Guerreiro; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; Publicado no DOE nº 33.117, de 274 275 29.04.2016. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator submeteu a homologação do 276 Pleno o Termo de Ajuste de Gestão – TAG, conforme dispõe o Artigo 152, do RI/TCM-Pa. A matéria 277 foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, 278 decidiu homologar o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, apresentado (Resolução nº 12.434). 279 Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José 280 Carlos Araújo. Processo nº 201605082-00; Prefeitura Municipal de Santarém; TAG – 2016 -

Pleno o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, conforme dispõe o Artigo 152, do RI/TCM-Pa. A matéria



281 Termo de Ajustamento de Gestão nº 225/2016/Tcm-Pa - Para Homologação; Responsável: Alexandre 282 Raimundo de Vasconcelos Wanghon; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; Publicado no DOE nº 33.117, de 29.04.2016. 283 284 Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator submeteu a homologação do Pleno o Termo 285 de Ajuste de Gestão - TAG, conforme dispõe o Artigo 152, do RI/TCM-Pa. A matéria foi colocada em 286 discussão. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu homologar o 287 Termo de Ajuste de Gestão – TAG, apresentado (Resolução nº 12.435). Presidência do Conselheiro 288 Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº** 289 201605085-00; Prefeitura Municipal de Rurópolis; TAG – 2016 - Termo de Ajustamento de 290 Gestão nº 226/2016/TCM-Pa - Para Homologação; Responsável: Pablo Raphael Gomes Genuíno; 291 Ministério Público: Procuradora Geral -Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; 292 Publicado no DOE nº 33.117, de 29.04.2016. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro 293 Relator submeteu a homologação do Pleno o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, conforme dispõe o 294 Artigo 152, do RI/TCM-Pa. A matéria foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a 295 Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu homologar o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, 296 apresentado (Resolução nº 12.436). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião 297 da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 201605086-00; Prefeitura 298 Municipal de Oriximiná; TAG – 2016 - Termo de Ajustamento de Gestão nº 227/2016/TCM-Pa -299 Para Homologação; Responsável; Luiz Gonzaga Viana Filho; Ministério Público: Procuradora Geral -300 Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; Publicado no DOE nº 33.117, de 301 **29.04.2016**. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator submeteu a homologação do 302 Pleno o Termo de Ajuste de Gestão – TAG, conforme dispõe o Artigo 152, do RI/TCM-Pa. A matéria 303 foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, 304 decidiu homologar o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, apresentado (Resolução nº 12.437). 305 Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José 306 Carlos Araújo. Processo nº 201605086-00; Prefeitura Municipal de Oriximiná; TAG – 2016 -Termo de Ajustamento de Gestão nº 227/2016/TCM-Pa - Para Homologação; Responsável; Luiz 307 308 Gonzaga Viana Filho; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: 309 Conselheiro Aloísio Chaves; Publicado no DOE nº 33.117, de 29.04.2016. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator submeteu a homologação do Pleno o Termo de Ajuste de Gestão -310 311 TAG, conforme dispõe o Artigo 152, do RI/TCM-Pa. A matéria foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu homologar o Termo de 312 313 Ajuste de Gestão - TAG, apresentado (Resolução nº 12.437). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 314 201605087-00; Prefeitura Municipal de Uruará; TAG - 2016 - Termo de Ajustamento de 315 316 Gestão nº 233/2016/TCM-Pa - Para Homologação; Responsável: Everton Vitoria Moreira; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; 317 318 Publicado no DOE nº 33.117, de 29.04.2016. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro 319 Relator submeteu a homologação do Pleno o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, conforme dispõe o 320 Artigo 152, do RI/TCM-Pa. A matéria foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a



323324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu homologar o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, apresentado (Resolução nº 12.438). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 201510328-00; Oeiras do Pará; Denúncia - 2007; Denunciante: Jackson Pinto Medeiros; Denunciado: Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - FUNDEB; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no **DOE nº 33.117, de 29.04.2016**. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Cezar Colares submeteu ao Plenário sua proposição de inadmissibilidade da Denúncia, nos termos do § 3º, do Art. 292 do RI/TCM/Pa. A matéria foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu homologar a decisão do Conselheiro Relator pela inadmissibilidade da Denúncia. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. MATÉRIA **ADMINISTRATIVA**: a Conselheira Mara Lúcia pediu a palavra e assim manifestou-se: "Conselheiro, Presidente, nobres Conselheiros que fazem parte deste Pleno, eu queria me manifestar porque ontem, acredito que todos receberam encaminhado por uma empresa denunciante, situação referente a cautelar com relação a contrato de coleta de lixo e de resíduos, entendo que está ausente o Conselheiro Relator para que pudesse ter uma discussão mais ampla sobre a situação, mas regimentalmente no Artigo 144, em seu inciso III, mais precisamente no parágrafo 3º diz que, "na ausência ou inexistência de Relator, compete ao Presidente do Tribunal a adoção de medidas cautelares urgentes". E digo isso, porque vou me ausentar na quinta feira, e como esse contrato a que se refere a denúncia, o edital já foi apresentado e o prazo se esgota na sexta feira, e não estarei presente, não sei qual a providência de V. Exa., só estou lendo o Artigo que trata da competência do Presidente do Tribunal. Gostaria de me manifestar, antecipadamente, apresentando meu voto, porque se até quinta feira isso for trazido, eu estou me manifestando. Gostaria de deixar registrado o meu voto: "VOTO VISTA / ANTECIPAÇÃO DE VOTO (PROPOSTA DE ADOÇÃO DE MEDIDAS INSTRUTÓRIAS PELO TCM-PA). Senhor Presidente, Senhores Conselheiros: Como é do esperado conhecimento de todos os Conselheiros deste TCM-PA, na manhã de ontem, recebi em Gabinete, os memoriais vinculados ao Processo n.º 201605524-00, o qual encerra denúncia com pedido de medida cautelar, proposto pela empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA, em desfavor do Secretário Municipal de Saneamento de Belém - SESAN, Sr. KLEBER RAMOS e a Presidente da Comissão Permanente de Licitações/SEGEP, Sra. MONIQUE SOARES LEITE, com base em extenso rol de ilegalidades suscitadas, aos termos do Edital de Concorrência Pública n.º 008/2015-SESAN. O indicado certame é destinado, conforme consta de seu "objeto", a contratação de serviços de "pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA, LOTES I, II e III, conforme especificações e quantitativos contidos no presente Edital e em seus respectivos Anexos". Conforme destaca a DENUNCIANTE, a competência para relatoria dos processos vinculados à SESAN, para o exercício de 2016, assiste ao Conselheiro Sérgio Leão, no que, dada sua ausência justificada, recai, por imperativo regimental (art. 144, §3º, do RITCM-PA), a relatoria da medida cautelar de urgência, ao Ilustre Conselheiro Presidente, Cezar Colares. Considerando que esta Conselheira estará participando do evento promovido pela Escola de Contas do TCM-PA, no município de Paragominas, durante os dias 04 e 05 de maio, bem como considerando a importância da matéria e a urgência que o caso exige, dada a consignada abertura do certame, designada para o dia 06 de maio (sexta-feira), entendo como necessária a apresentação de manifestação prévia e consignação de voto antecipado, prática esta, apesar de não usual, já verificada em outras

363

364

365

366

367

368

369370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

oportunidades, neste mesmo Plenário. Assim, entendo como imprescindível assentar, dada a natureza da medida requerida, a existência dos elementos que garantam a concessão da cautelar, destacadamente, o periculum in mora e o fumus boni iuris, com o escopo de afastar qualquer prejuízo ao erário municipal ou, ainda, dificultar eventuais correções ou reparações, por força de contratação a ser firmada pela municipalidade. Quanto ao "perigo da demora", não me restam maiores dúvidas ou inflexões, quanto à sua existência, posto que o procedimento licitatório em comento, está designado para ter abertura (habilitação e recebimento de propostas), tal como já consignado, para a próxima sexta-feira, dia 06 de maio, evidenciando-se, assim, que a não concessão da medida cautelar, nos termos do artigo 144, incisos II e III, do RITCM-PA, importará em prejuízo à parte e, lado outro, ao erário municipal, caso confirmados os fatos denunciados. A questão temporal, reveste-se de maior relevância, quando observada a informação trazida pela denunciante, quanto ao rol de ilegalidades, em tese, existentes no Edital impugnado, as quais, repita-se, caso confirmadas em decisão final de mérito, assentam graves transgressões à lei de licitações e à própria Constituição Federal, acerca das quais não posso, como Conselheira deste TCM-PA, silenciar, no que se reforça o poder-dever acautelatório desta Colenda Corte. O exaustivo rol de impugnações informa, a contento, a pré-existência da "fumaça do bom direito", indispensável para a concessão da medida cautelar pleiteada, mormente quando asseveram a repetição de falhas do vigente Edital, repetidas, em tese, do Edital lancado pelas mesmas denunciantes, em junho de 2015, o qual suspenso "de ofício" pela municipalidade, tal como à época informado pelo Conselheiro Sérgio Leão, neste mesmo Plenário, por ocasião do julgamento dos autos do processo n.º 201508757-00, onde foi concedida medida cautelar que garantiu a manutenção dos contratos então vigentes, entre então denunciante e a empresa TERRAPLENA LTDA, com a SESAN/Belém, a teor do §4º, inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/96. Não fosse o bastante, para a pretendida cautelar, cumpre-me destacar alguns pontos que, em superficial análise dos documentos distribuídos, juntamente com os memoriais, de igual forma, consignam a fumus boni iuris, no que destaco: a) A despropositada fixação do tipo de licitação "menor preco por lote", enquanto são indicados, no mesmo Edital, diversas exigências de apresentação de estudos técnicos, o que conduziria ao tipo "técnica e preço", destacadamente a produção de projeto de educação ambiental, "plano técnico de trabalho para execução do serviço de coleta seletiva e de plano piloto para início das operações de usina de triagem". Como consignado, pela denunciante, entendo que tais disposições do Edital, afrontam, em preliminar análise, o que dispõe o art. 3º da Lei de Licitações e a citada Súmula 177, do C. TCU. b) Entendo, ainda, consignada a restrição à ampla concorrência, quando o mesmo Edital (item 4.3), com dispositivo repetido do pretérito Edital (2015), mantém a vedação de participação/disputa, pelas empresas interessadas em todos os lotes, em vertical afronta ao inciso I, do §1º, do art. 3º, da Lei de Licitações e Contratos. A justificativa apresentada pela Presidente da CPL, conforme documento encaminhado à denunciante e acostado aos memoriais, é de todo absurda, posto que, ao entender que nenhuma empresa poderia contratar todos os lotes (assentando questões de ordem técnica), aplica como medida anterior e ilegal, a vedação de que todas apresentem propostas, o que, decerto, garantiria à Administração Pública, ainda que permitida a contratação de um lote por empresa, a maior disputa de preços e, assim, a finalidade precípua de toda licitação, destinada a contratação mais vantajosa ao erário. c) Surge ainda, como aparente inovação do Edital, a exigência de licença ambiental, sem a correta precisão do órgão concedente desta mesma licença. Neste caso, a resposta da Presidente da CPL, aos termos da impugnação proposta, vêm trazer interpretação ampliativa ao que prevê o mesmo Edital, o qual silente, para não dizer, omisso, na necessária precisão de seus

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

termos e exigências legais de habilitação das licitantes. Sem trazer maior aprofundamento ao tema matéria ambiental e sua regulamentação na esfera Estadual e Municipal – independente das razões consignadas pela CPL, não poderia o Edital deixar de trazer de maneira clara e de alcance geral, mormente das possíveis licitantes, a específica exigência que se quer ver consignar. Apenas como regra básica para a competência legislativa e regulamentadora, em matéria de meio ambiente, a legislação federal de retaguarda, tem por princípio basilar que as competências — quer para legislar, quer para fiscalizar – sempre se darão ao ente municipal onde a potencialidade de dano for maior, assim, assiste competência para os municípios regular questões como a destinação final de resíduos sólidos urbanos; reciclagem e Aterro sanitário, de igual forma, ao mesmo ente caberia a fiscalização e concessão de empresas, para as licencas ambienteis de funcionamento da coleta, destes mesmos materiais. d) Por fim, dentre o rol exemplificativo, levantado em preliminar análise, ainda salta aos olhos, até mesmo porque, amplamente divulgado pela mídia local, nas últimas semanas (Jornal O Liberal e Jornal O Diário do Pará), a instituição da "taxa de 2%", destinada as ações de educação ambiental. Esta disposição do Edital não poderá se manter, sem que haja uma detida e mais aprofundada análise de sua fundamentação legal; sua destinação e forma de aplicação, pela municipalidade, através da SESAN. Como já tido, apenas em preliminar análise, ao que me parece, criou-se espécie de taxa/tributo, destinado à aplicação vinculada, contudo, ao critério da SESAN e da PMB, sem que se tenha o detalhamento de repercussões, junto à despesa com a contratação e do seu efetivo cabimento, o que exige, novamente, um profundo e detido estudo, pelo TCM-PA. Ressalto, ainda, que a possibilidade, em tese, de lesão aos cofres públicos municipais emerge da existência de fortes indícios de previsões restritivas, ilegais e discriminatórias no citado procedimento licitatório, quando observo que dos termos da peticão manejada e documentação colecionada aos autos, conseguiu a Denunciante, ainda que em caráter preliminar, demonstrar que efetivamente foram afrontados princípios e regras previstas na Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.666/93 e outras normas correlatas, no que se impõe a concessão da pretendida cautelar, até apreciação definitiva, dos termos da denúncia, pelo TCM-PA. Vislumbro, ainda, como idêntica, porém especial preocupação, a possibilidade concreta de lesão ao erário, quando observado que a denúncia manejada trás, ainda, para além das alegações de afronta à norma legal, indicação de superfaturamento nas planilhas orçamentárias (ANEXO III do Edital), em especial na composição de preço unitário de "materiais, ferramentas e utensílios" (v.g. carrinho de mão), bem como na composição quantitativa destes mesmos bens, dada sua aquisição mensal, onde é ignorada a durabilidade dos mesmos, conforme transcrevo: "Ao estabelecer os materiais, ferramentas e utensílios, em todas as planilhas de serviços indicadas no ANEXO III, fica latente que para a composição de preços, foi considera a aquisição/despesa mensal para todos os itens, ignorando-se, desta forma, a sua durabilidade e, gerando, assim, um inequívoco superfaturamento de preços. Apenas a título de exemplo, podemos considerar a durabilidade média do "carrinho de mão", o qual atingiria, ao menos, o uso por 03 meses, assim, a despesa com tal aquisição, ao invés de perfazer 12 parcelas, seria de apenas 04 parcelas, no que ao entendermos tal despesa, para todos os itens de ferramentas, atingiríamos cifras astronômicas, sempre em desfavor do erário". O fato, per si, é gravíssimo e não pode ser ignorado por este C. Plenário, mais ainda quando, observada a resposta à impugnação, elaborada pela Presidente da CPL, tal como consta do Ofício n.º 356/2016-NGL/CPL/SEGEP, anexo aos memoriais/denúncia, onde a 2ª DENUNCIADA, silencia em absoluto sobre a irregularidade apontada, ou seja, nada argumenta em defesa do Edital, no sentido de descaracterizar ou desconstituir a falha consignada. Lembro, aos Ilustres Conselheiros, que dentre as



447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

atribuições primeiras desta Corte de Contas, assiste o dever de evitar o dano ao erário, a manutenção de atos lesivos aos cofres públicos, o que recorre ao dever de efetiva fiscalização das despesas pretendidas pela Administração Pública, mormente quando nos defrontamos com contratações e procedimentos de grande vulto, neste caso, o valor estimado da despesa, em 12 meses, pela administração pública, chega ao montante de R\$ 134.534.952,36 (cento e trinta e quatro milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos). Colendo Plenário, apenas com os destaques aqui trazidos, já se demonstra, de longe, a consignada exigência de caracterização, pela DENUNCIANTE, da fumaça do bom direto e dos riscos eminentes, ao próprio erário, na manutenção do certame, nos termos pretendidos pelas DENUNCIADAS. Apenas a título comparativo e à luz do novo Código Civil Brasileiro, a medida cautelar que se impõe, reveste-se nos contornos, da nomeada TUTELA DE URGÊNCIA, tal como prevista no NCPC, em seus artigos 294 e §§ 2º e 3º, do artigo 300, no que se exige, para concessão, QUANDO HOUVER ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A PROBABILIDADE DO DIREITO E O PERIGO DE DANO OU O RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. Cabe, a esta Corte de Contas, a necessária cautela quanto à apreciação das questões que envolvam licitações, mormente aquelas de maior vulto, bem como que as que possam culminar em lesão aos cofres públicos dada a existência de restrição de competitividade e a possibilidade, in concreto, de superfaturamento de preços. Cuida-se, neste caso, do Poder Geral de Cautela, previsto no art. 294 e seguintes do Código de Processo Civil, acerca dos quais, cabe-me recorrer aos ensinamentos sempre precisos de VICENTE GRECCO FILHO, que o destaca como "poder integrativo de eficácia global da atividade jurisdicional. Se esta tem por finalidade declarar o direito de quem tem razão e satisfazer esse direito, deve ser dotada de instrumentos para a garantia do direito enquanto não definitivamente julgado e satisfeito". Diante de todo o exposto e com base na farta documentação previamente distribuída aos demais Conselheiros, antecipo e consigno meu voto, no sentido sólido e inequívoco de CONHECER DA DENÚNCIA e APLICAR MEDIDA CAUTELAR, objetivando a suspensão do procedimento licitatório, cuja abertura prevista, para o dia 06.05.16, a teor do permissivo contido no art. 145, incisos II e III, do RITCM-PA. Ademais, peço vênia, ao Colegiado, no sentido de propor/recomendar, dada a importância da matéria e a imprescindibilidade dos servicos vinculados ao presente Edital de Concorrência Pública, a fixação de específico "rito procedimental", sem descurar-me da observância aos procedimentos de análise de denúncia, consignados no RITCM-PA (art. 290 e seguintes), com o escopo maior de garantir uma posição definitiva desta Corte de Contas, acerca dos fatos aqui relatados. Assim, uma vez concedida a medida cautelar, para suspensão do certame (art. 144, II, do RITCM-PA), tal como pleiteada pela DENUNCIANTE, proponho que: a) Sejam imediatamente remetidos os autos à equipe técnica, nomeada pela Presidência deste TCM-PA, para análise de todo o Edital e, em especial, dos pontos de impugnação indicados pela denunciante, fixando-se um prazo máximo de até 15 (quinze) dias, para elaboração de Informação, que venha subsidiar a decisão final desta Corte; b) Após a elaboração da Informação Técnica, em tudo observado o contraditório e a ampla defesa, que seja facultado às DENUNCIADAS, manifestarem-se sobre os pontos de impugnação e sobre os eventuais achados do órgão técnico, com igual prazo de até 15 (quinze) dias; c) Havendo, ou não, manifestação por parte das denunciadas, seja elaborado, pela mesma equipe técnica, deste TCM-PA, informação final, na qual deverá, em sendo o caso, ser apreciado os pontos da defesa apresentada, após o que, deverão seguir os autos ao Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme imperativo regimental, para análise e parecer, com a expressa solicitação desta Corte, no sentido de garantir a análise prioritária dos autos. d) Após

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

consignadas as manifestações técnicas e o parecer ministerial, que sejam os autos submetidos ao Conselheiro Relator, para apresentação em Plenário, objetivando a necessária manifestação deste Colegiado, onde eventuais medidas corretivas e aplicações de sanções, poderão ser objeto de deliberação. Por todo o acima exposto e com os fundamentos apresentados, consigno previamente minha manifestação de conhecimento da denúncia e de deferimento da medida cautelar". Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "mais algum Conselheiro tem mais alguma manifestação?" Manifestação do Conselheiro Daniel Lavareda: "Presidente, eu queria ouvir V. Exa, porque este processo está nas mãos de V. Exa., até reunimos ontem, então, até porque eu preciso diante deste fato tomar um posicionamento. Eu recebi toda essa documentação, não sei se todos os Conselheiros receberam esta farta documentação de material, eu particularmente me convenci, claro porque ainda tem que dar direito de resposta ao interessado, aos interessados, mais acho pelo que eu já verifiquei só esta questão dessa taxa de meio ambiente, salvo melhor juízo, V. Exa relatou ai...". Manifestação da Conselheira Mara Lúcia: "destinadas a ações de educação ambiental....". Manifestação do Conselheiro Daniel Lavareda: "e esta questão dos carrinhos de mãos, com meu pouco tempo, fui durante 10 (dez) anos Chefe da Assessoria Jurídica desse Tribunal e analisei muitas licitações e contratos, e vejo que nesta composição há de fato correções que precisam ser feitas porque injustificáveis. Então, evidentemente que em nossa conversa ficamos de ver uma posição do Conselheiro Sérgio Leão qual seria a posição dele, se o Conselheiro neste processo, se V. Exa iria dar ou não, porque acho que a questão é urgente e como não obtive tive uma resposta de V Exa., eu gostaria de saber se tem alguma posição, ou se vai esperar o Conselheiro Sérgio. Qual é a posição de V. Exa.?" Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "recapitulando, ontem nós tivemos uma conversa no Gabinete da Presidência, Conselheira Mara Lúcia, Conselheiro Daniel Lavareda e Conselheiro Aloísio Chaves, que levaram esta situação à Presidência, que tinha acabado de receber também o pedido de cautelar em processo licitatório. Todos nós já conhecemos, inclusive já vem se arrastando a tempo e com intervenções do Tribunal que inclusive concedeu cautelares acerca de 10 (dez) meses, quanto essa questão do lixo de Belém, quando houve a princípio uma intenção de se fazer uma contratação emergencial e o Tribunal interviu determinando que se prorrogasse pelo prazo máximo de 12 (doze) meses que a lei prevê excepcionalmente um contrato que estava em vigor e não se fizesse a contratação emergencial. Isto é do conhecimento de todos porque tramitou em Plenário. Chegou então uma denúncia de uma empresa que é a que detém o lote do contrato atual com questionamentos sobre o edital. É um processo muito diferente, muito complexo, tanto é que a Conselheira Mara que não estará presente na quinta porque estará representando o Tribunal lá no evento de Paragominas até traz uma antecipação de voto, o que é também algo novo pelo menos para mim, e nas próprias palavras dela ela disse que era um processo complexo e profundo que precisa de um detido estudo pelo Tribunal, fiz questão de anotar aqui. A primeira peculiaridade é que pelo nosso sistema todos os órgãos têm um Relator original que é o Conselheiro Sérgio Leão que está em viagem e retorna, pelas informações que eu recebi, na segunda feira. O nosso Regimento traz esta previsão, que é a primeira vez que acontece, pelo menos que eu tenho notícia, de que na ausência do Relator o processo deve vir a Presidência para deliberação, que é algo também novo. Naturalmente, até informei ontem, que não tenho nenhum problema, e nenhum Conselheiro tem problema em dar cautelar em qualquer Município que seja. Tanto que quinta-feira passada eu dei uma cautelar suspendendo uma licitação da Prefeitura de Belém que é da minha competência, da minha Controladoria, não como Presidente, mas como Conselheiro. Suspendi, como tinha dito ontem, até a agenda que eu tinha para analisar o processo que como foi dito é



531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553554

555

556

557

558

559

560

561

562

563564

565

566

567

568

569

570

571

complexo, estou analisando, por isso que não trouxe hoje nenhuma decisão, solicitei a Controladoria do Conselheiro Sérgio Leão que é quem está analisando o processo, uma série de informações que ficaram de me dar após a Sessão Plenária para que eu possa fazer a minha manifestação. Vou agir, repito, com toda cautela, é um processo complexo, tem despertado inclusive toda atenção da mídia como a própria Conselheira Mara relatou, inclusive com notícias em rádio, em jornal, inclusive no jornal de hoje tem mais uma vez uma manifestação sobre disso, me parece que nas rádios até com críticas pessoais ao Conselheiro Sérgio Leão que é o Relator da matéria, pelo menos foi a notícia que eu recebi de uma rádio que está com críticas até pessoais em relação a isto, mas estou falando isso só para ilustrar. Então, eu não tenho ainda uma posição. Contactei com o Conselheiro Sérgio, pode ser feita a suspensão, pode ser feita a notificação para a Prefeitura se manifestar como tem sido feito nos processos que eu, particularmente, tenho feito, como fez esse que eu suspendi, primeiro eu fiz a notificação para que se manifestassem e no dia que encerrou o prazo o Secretário pediu prorrogação de prazo. Eu concedi a cautelar porque já tinha dado esse direito. Vou agora reunir com os Técnicos da 1ª Controladoria, para dar uma posição, estou aguardando também o contato com o Conselheiro Sérgio. Vou agir como agiria com qualquer Conselheiro da Casa que fosse o Relator, sem fugir das responsabilidades da Presidência que pelo Regimento tem a competência para atuar nestes casos". (Inaudível). Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "eu pretendo tomar hoje ainda, Conselheiro. Hoje à tarde eu vou a Paragominas, retorno amanhã à tarde, estarei na Sessão de quinta-feira, mas pretendo agora, se possível nesta reunião, poder ter uma posição e naturalmente comunicar aos colegas que estão acompanhando e com razão de acompanhar pela complexidade e importância deste fato". Manifestação do Conselheiro Daniel Lavareda: "Presidente, não querendo usurpar da competência de V. Exa., mas até para deixar V. Exa. mais à vontade na hora de proferir a sua convicção sobre a concessão ou não da cautelar, eu quero dizer que eu, na qualidade de Conselheiro que estudou a matéria, eu queria me filiar ao voto que é um indicativo, é apenas um indicativo já que a votação em si só pode ser formalmente tomada após a apreciação da matéria em Plenário. Mas eu queria, até por uma questão de colocar V. Exa. bem à vontade para sentir o posicionamento do Pleno que isso talvez possa ou não possa interferir no juízo de V. Exa., mas eu queria apenas expressar apenas minha preocupação, e expressar a minha concordância, com a antecipação do voto da Conselheira Mara. No momento em que V. Exa. trouxer isso se eu for convencido do contrário, evidentemente que farei, mas gostaria até como um indicativo de dizer que antecipo também o meu voto por esses motivos que já declino aqui a V. Exa". Manifestação do Conselheiro Aloísio Chaves: "V. Exa. estará presente na quinta-feira?" Manifestação do Conselheiro Daniel Lavareda: (inaudível). Manifestação do Conselheiro Aloísio Chaves: "estará presente... Senhor Presidente, eu também quero externar de forma muito tranquila as minhas preocupações, por duas ou três razões, ou algumas razões que me preocupam, porque na realidade são várias. Se nós formos fazer uma análise histórica dos contratos das licitações de lixo em Belém, lembro-me da última, penúltima que houve, portanto há 10 (dez) anos atrás, eu acho que para traz eu não me lembro de ter pegado outra, feita na gestão do Dr. Edmilson Rodrigues, hoje Deputado Federal, o Tribunal tomou naquela altura, presidia eu o Tribunal, e determinei ao Tribunal em se tratando a licitação de lixo a maior ou a segunda maior licitação da Prefeitura de Belém, portanto geradora dos maiores Contratos, e portanto de grandes interesses de natureza empresariais, determinei ao Tribunal que acompanhasse desde o Edital, naquela altura não tinham as Controladorias, era o DCE, Auditores, designei um Auditor para acompanhar e revisar. O Tribunal revisou todo o Edital, porque o Tribunal tem competência, e está na nossa Lei, para fazer o

573

574

575576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609610

611

612

613

acompanhamento, e sugestões, e correções no Edital que porventura existam. Tanto que por isso a proposta, eu creio, da Conselheira Mara Lúcia. E mais do que isso, que acompanhasse o processo de abertura da licitação. O Auditor designado que fez isso à época foi o Alcimar Lobato, que acompanhou todos os aspectos. Quis o destino que anos depois, já na administração do Prefeito Dulciomar Costa, que eu fosse o Relator da SESAN, e como Relator da SESAN eu determinei a mesma coisa que fosse feita, o acompanhamento do Edital à licitação, à abertura, e quem o fez na época, que são ambos funcionários dessa Casa, e eu os cito inclusive como testemunhas deste fato o Dr. Sérgio Frazão do Couto, eminente Advogado, Bacharel em Direito, ex Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, e foi feito o acompanhamento. E digo de passagem, ambas as concorrências não tiveram nenhum problema, foram feitas no prazo, antes de se esgotar os 5 (cinco) anos, antes de serem prorrogadas, os editais corrigidos, aberturas, impugnações naturais, e a sua realização ocorreu. Eu fico preocupado, e agora volta a minha preocupação com esta licitação, que é a primeira licitação que eu encontro nesta Casa, sendo eu o decano dela, estou aqui há 16 (dezesseis) anos, em que primeiro, a Prefeitura Municipal de Belém, ou seja ela qual for, e aqui estamos nos referindo a Belém, deixa esgotar praticamente os 5 (cinco) primeiros anos do contrato, é um contrato que pode ser renovado por 5 (cinco) anos, normalmente, naturalmente, entre atos da Prefeitura e das empresas que venceram o edital de licitação. Decorrido este prazo, Belém não concluiu ou apresentou no apagar das luzes um edital cheio de irregularidades, cheio de necessidades de serem corrigidas. Isto ocorreu, isto é fato aqui dento no Tribunal. Ouvi do Conselheiro Sérgio Leão dizendo que foram dadas várias orientações à Prefeitura, que na minha opinião deveriam ter sido oficiais, mas foram orientações oficiosas, mas foram dadas, e concretas, à Prefeitura de Belém. Ao que eu saiba, as modificações não foram feitas, houve problema. Finalmente, iam se esgotar os 5 (cinco) anos, 5 (cinco) anos, e a Prefeitura de Belém não promoveu corretamente a licitação do lixo desse contrato, da maior magnitude que é o contrato do lixo de Belém. E aí, consequência, a Prefeitura desejava fazer em razão de não ter dado tempo, e são 5 (cinco) anos, uma emergencial absurdamente com critérios já não muito transparentes, data vênia, é, encaminhando para uma determinada empresa. O Tribunal agiu correto, o Conselheiro Sérgio Leão foi absolutamente sério e correto, concedeu uma cautelar suspendendo e impedindo a emergencial, determinando na forma da lei a prorrogação por 12 (doze) meses, ou até, ele concedeu a liminar, mas a liminar veio a ser homologada pelo Tribunal e a partir da homologação deste Tribunal a liminar deixa de ser do Conselheiro Sérgio e passa a ser deste Tribunal que de maneira unânime, no seu Pleno, concedeu a cautelar no sentido de sustar a emergencial, prorrogar os contratos com os preços, com as condições, sem alterar de 5 (cinco) anos de uma licitação de 5 (cinco) anos atrás, por mais 12 (doze) meses, ou antes se se efetivasse essa licitação para fins dessa prorrogação de se efetivar a licitação. Ou seja, foi dada uma prorrogação ao jogo, completamente equivocada, mas tem que decidir nessa prorrogação. O edital leva 30 (trinta) dias para ser, para sua publicação, para sua abertura, para sua elaboração, 12 (doze) meses são excessivamente suficientes e, nós estamos esqotando, já passamos do 10º (décimo) mês, a Prefeitura publica um edital dia 4 (quatro) de abril, por isso essa urgência, urgentíssima, dessa decisão do Tribunal que, não por escolha, mas por obrigação e dever do cargo está nas mãos de V. Exa.. Ela tem que ser tomada porque a abertura da licitação é sexta feira. Por isso a Conselheira Mara está antecipando o voto dela, ela não está antecipando o voto porque ela quer se antecipar, no meu entendimento a V. Exa., ou ao fato do Conselheiro Relator está viajando e só chegar na segunda feira. O evento, a abertura do processo licitatório se dá sexta feira. Veja bem, antes já foi corrigido novamente, o Tribunal novamente



615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

informalmente, infelizmente, deveria ter sido no meu modo de ver oficialmente, emitiu orientações sobre o Edital, e segundo eu tive capacidade de ler de ontem para hoje quando recebi, também, o memorial com o dossiê dessa altura em cima da minha mesa, que foi o presente do meu ingresso às 8 (oito) e pouco da manhã quando eu entrei em meu Gabinete, é que é dito que 80% (oitenta por cento) das orientações concedidas pelo Tribunal não foram feitas no novo edital que está publicado, e que este edital repete o mesmo de 2015 que foi remetido para cá para análise e que foi objeto de orientações do Tribunal. Ora bolas, se isso é feito, e mais ainda, pior, como disse o Conselheiro Daniel a pouco, cria-se uma taxa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, uma coisa completamente nova, estapafúrdia, completamente absurda do ponto de vista jurídico. A taxa só pode ser constituída com base legal, é fundamental para sua constituição a base legal, e não a base de edital. Eu crio no edital agora taxas, impostos, tributos, que história é essa ? Só por essa taxa é um absurdo. A imprensa já explorou. Isso não foi do meu conhecimento ontem, ontem eu fui ver como estava estabelecido no edital, e está, porque ontem só que eu tive o Edital nas mãos, diga-se de passagem, mas isso não é objeto de agora. Tenho severas críticas e opiniões a respeito, do ponto de vista absolutamente jurídico do cumprimento da cautelar dada por esta Casa, por este Tribunal. Não vou discutí-lo agora, mas os meus pares conhecem o meu ponto de vista porque já foi expresso. Já gostaria de ter chegado agora com isto resolvido. Infelizmente não veio a julgamento um Agravo Interno ou Agravo de Instrumento que tramita nesta Casa há muito tempo, sendo a matéria urgente. Então não há possibilidade do Tribunal, sob o ponto de ter como Instituição a sua posição comprometida perante a sociedade paraense e brasileira se não der uma decisão antes de sexta feira. Ela é fundamental. Agora, o que é que então a gente tem que pensar sempre, no que estar por vir, porque tudo tem uma razão, quando a gente faz uma coisa agora, a gente quer obter algum resultado, e esse resultado pode ser a, ou b, ou c, ou d. Eu não tenho nenhum, mas o Tribunal dá 12 (doze) meses para fazer uma licitação extra, tempo extraordinário, período extraordinário, 12 (doze) meses depois, nós estamos no curso do 11º (décimo primeiro) mês, portanto faltando 40 (quarenta) dias praticamente para o encerramento dos 12 (doze) meses, estamos com uma abertura de edital, e essa abertura de uma licitação, cujo o edital não vem de forma correta, o Tribunal não terá outro caminho, no meu modo de ver, a não ser sustar essa licitação e mandar fazer o que diz a Conselheira Mara, revisar integralmente o Edital para que não venham mais com desculpas, e não venham mais com Edital diferente do que o Tribunal está dizendo. O Tribunal, oficialmente pelo seu Pleno vai dizer, pela proposição foi o que eu entendi, vai dizer - "é este o edital". E o Tribunal tem competência para isso. E a Prefeitura publica, e quem ganhar ganhou. Licitação não é direcionamento. Licitação permite a ampla liberdade de participação, este é um dos princípios do processo licitatório. O ponto que V. Exa. abordou, rapidamente na leitura que eu percebi daqui, é um ponto muito simples, mas ele é efetivamente de ilegalidade absoluta, veja bem, o que é que a Prefeitura está dizendo: está dividida a licitação em 3 lotes, lote 1, lote 2, lote 3. Até ai tudo bem, nenhuma correção, ninguém pode ganhar mais do que 2 lotes, tudo bem, isso é possível, isso é possível, não tem nenhuma restrição a isso, agora dizer mais do que isso, ninquém pode participar da disputa dos 3 (três) lotes, eu posso até participar da disputa dos 3 lotes: a, b e c; ganhar o lote a, o b, o c, ou o 1, 2 e 3, e dizer depois, - "olha, mas você só pode contratar um". Tudo bem, eu quero contratar o 1, ou o 2, ou o 3, e a pessoa diz depois o que quer contratar, mas o direito de concorrer e participar da licitação, do processo de escolha que a lei obriga, que não hajam restrições a participação para permitir justamente a possibilidade de disputa e com isso a Administração Pública ser favorecida com o menor preço, isso é limitar a participação, isso é restringir,



657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

isso é restringir direitos, isso é ilegal, também não tenho dúvidas...". Manifestação da Conselheira Mara Lúcia: "fora que exige técnica, se você for ver...". Manifestação do Conselheiro Aloísio Chaves: "eu não entrei em todos os méritos, só esses dois da taxa e desse...". Manifestação da Conselheira Mara Lúcia: "V. Exa falou em preço, ainda tem essa questão, exige preço e exige técnica...". Manifestação do Conselheiro Aloísio Chaves: "então veja bem, seja lá qual for o critério da licitação, preço, preço e técnica, se ele é um, ou se ele é outro...". Manifestação do Conselheiro Daniel Lavareda: "Conselheiro Aloísio, Vossa Excelência me concede um aparte ?" Manifestação do Conselheiro Aloísio Chaves: "com toda honra...". Manifestação do Conselheiro Daniel Lavareda: "eu acho que V. Exa., a minha preocupação, e eu queria apenas, só para pontuar a discussão, e este problema que está acontecendo agora aqui, é porque eu acho que nós deveríamos fazer o que foi feito agora se, por exemplo, nós decidirmos que a cautelar tem que ser deferida, tudo bem, e aí a gente só vai discutir isso, porque se decidirmos que não existe razão para ser deferida a cautelar, não há de se discutir mais nada. Mas, baseado no fato de que a cautelar deve ser mantida e, portanto, nós devemos deferi-la, eu acho que o erro de ter chegado a esse ponto de 10 (dez) meses sem a Prefeitura fazer nada, chegar 11 (onze) meses, é exatamente a questão da decisão quanto ao procedimento. Se aquela altura lá que nós deferimos a cautelar, lá atrás, dizendo que a inexigibilidade de licitação não caberia, e que nós estávamos prorrogando, e adotássemos um procedimento ponto a ponto com as recomendações, inclusive já ditas, nós não teríamos a surpresa de um edital as portas do encerramento do contrato. Então para mim, o que é mais importante, quando nós formos deferir, se for o caso essa cautelar, é estabelecermos os procedimentos com os prazos, e aqui não é colocar prazo para Conselheiro Relator não, é colocar prazo, que eu não vi no voto de V. Exa., que eu vou na oportunidade de manifestar meu voto oficial vou fazê-lo, é estabelecer prazo de defesa de manifestação da Prefeitura, prazo de defesa, prazo de manifestação do Órgão Técnico, para que cheque nas mãos do Relator, aí sim, pronto com todos os procedimentos. Aí, não há qualquer tipo de desculpa que possa ser feita por a, por b, ou por c, porque o Tribunal tem competência sim para dizer o que está ilegal e impugnar edital, o Supremo já decidiu isso. Então, é essa a minha maior preocupação e por isso que isso chegou ao momento que está. Era essa a observação que eu queria fazer". Manifestação do Conselheiro Aloísio Chaves: "eu ia abordar este aspecto, mas para finalizar, e vou finalizar, acho que isso ainda vai dar coisa para frente, e vou finalizar por ora, de dizer o seguinte, vejam bem, vamos procurar o equilíbrio, vamos procurar preservar, pensar na preservação dessa Instituição e de sua valorização, e falo isso como decano dessa Casa. Se nós estabelecermos isso que está dito ali, e o que foi comentado aqui pela Conselheira Mara e pelo Conselheiro Daniel, se estabelecermos prazos rígidos, e o Tribunal correr com isso, correr com isso, com certeza absoluta a possibilidade de ultrapassar o 30 (trinta) de junho vai ser mais por conta dos prazos licitatórios que tem que ser publicados. Mas se resolve no máximo em 60 (sessenta) dias após o 30 de junho. Com certeza absoluta. O Tribunal não está fazendo nada mais, não está interferindo em processo licitatório nenhum, nem para a nem para b, os participantes deles não me interessam, passem uma esponja no nome de todos, o que me interessa esta Instituição, me interessa as decisões desta Instituição, me interessa a prática do bom direito, isso para mim é fundamental e por isso eu vou lutar. Eu vou aguardar quinta feira, estarei aqui, não vou para Paragominas, não tinha tempo até de quando soube de me organizar para ir, então não vou para Paragominas, como não fui para Salinas, como não fui para Parauapebas, e estarei aqui para votar. Mas de antemão, pelos meus comentários ora já feitos estou dizendo que não há possibilidade de sexta feira ter abertura de licitação, a não ser que o Tribunal procure outro caminho, mas eu não sou dono da cabeça de meus Pares, cada um tem o direito

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

de gerar o que quiser, e fazer o que quiser". Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "não sei se tem mais algum Conselheiro que queira se manifestar ?" Só para encerrar o assunto, eu concordo com o Conselheiro Aloísio quando ele diz que está preocupado como que está por vir. O Tribunal quando deu a cautelar disse o seguinte, o Tribunal entende que não se deve fazer uma dispensa de processo licitatório para se contratar empresa, ou empresas, para se fazer a coleta de lixo enquanto se faz a licitação. E disse que, excepcionalmente, e previsto em lei, deveria o Município, prorrogar os contratos vigentes por 1 (um) ano, por 12 (doze) meses, esgotados os 5 (cinco) anos a lei prevê que excepcionalmente se pudesse prorrogar por 12 (doze) meses e assim foi feito. O que está por vir ? Vamos considerar que dia 30 de junho que completa os 12 (doze) meses, Conselheiro José Carlos, não esteja concluído o processo licitatório, naturalmente que vai vir para cima do Tribunal a seguinte indagação...." Manifestação do Conselheiro Aloísio Chaves: "eu diria até que isso está sendo procurado...." Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "vai vir para cima do Tribunal a seguinte indagação, o Município não pode ficar sem coleta de lixo porque vira um caos. Qual vai ser a saída, fazer uma dispensa de licitação, uma emergencial que o Tribunal já disse lá atrás que não seria possível ? Qual vai ser a saída ? A saída de prorrogar o contrato eu particularmente já não veio mais como fazer porque esgotou-se o ano excepcional previsto em lei. Então, o que esta por vir é muito delicado. É um processo, como já foi dito, muito complexo, tem a participação de vários órgãos nisso aí, Ministério Público, tomei conhecimento ontem numa conversa rápida que eu tive com os Técnicos da Controladoria que me mostram, inclusive, várias recomendações do Ministério Publico, faz o edital, não faz o edital, altera o edital, põe isso, tira isso, tira aquilo...". Manifestação do Conselheiro Aloísio Chaves: "um recomenda, nós decidimos...". Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "sim, mas eu chequei a dizer, e vai se seguir o quê, uma determinação do Tribunal ou uma recomendação? O que esta por vir é muito complicado. Entendo, Conselheiro Aloísio, que o Tribunal pode intervir, claro, isso aí é indiscutível, pode intervir a qualquer momento, pode intervir hoje, pode intervir amanhã, pode intervir na sexta feira, se intervir depois estará ainda em tempo de intervir, porque em qualquer situação....". Manifestação do Conselheiro Aloísio Chaves: "na minha opinião não...". Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "em qualquer situação susta-se o processo na fase em que ela se encontra". Manifestação do Conselheiro Aloísio Chaves: "na minha opinião não, se abrir...". Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "na minha opinião, porque não é a conclusão da licitação, ou seja, para mim não". Manifestação da Conselheira Mara Lúcia: "é medida cautelar, Presidente...". Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "essa é a minha posição". Manifestação da Conselheira Mara Lúcia: "Presidente, é medida cautelar, tem que ser cautelar". Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "Conselheira Mara, eu vou decidir, vou decidir com tranquilidade, respeitando...". Manifestação da Conselheira Mara Lúcia: "fique à vontade, com certeza". Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "respeitando não só a minha opinião". Manifestação da Conselheira Mara Lúcia: "só estou alertando que cautelar é antes". Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "sim, mas eu entendo que suspende o processo na fase em que ele se encontra, na fase em que ele estiver, data da abertura, data da homologação, data da assinatura da ata, data da apresentação, até no contrato, nós já suspendemos até na assinatura do contrato. Então, eu quero dizer que, com muita tranquilidade, nós vamos dar uma posição, respeitando, como eu disse, porque é a primeira vez que um Conselheiro, naturalmente que respaldado na nossa legislação, vai intervir no processo de um outro colega, de um outro Conselheiro, naturalmente que está de férias, como todos tiram férias. Isso poderá vir a acontecer várias vezes, talvez até final do ano em que eu sou Presidente, talvez em outros anos em que outros Conselheiros forem

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

Presidentes. Então, eu vou com tranquilidade tomar mais pé do processo porque ele é polêmico, e vou trazer a decisão. Vou dar uma decisão, atento a isso, em respeito ao colega que é Relator, em respeito a posição muito bem colocada pelo Conselheiro Aloísio e pelos demais Conselheiros de preservar o Tribunal, e repita, na quinta feira passada eu dei uma cautelar sustando uma licitação por um motivo semelhante, até menor do que este". Manifestação do Conselheiro Aloísio Chaves: "V. Exa. me permite, na preservação do Tribunal, se encontra na esteira da preservação do Tribunal, certo, uma cautelar dada que impediu que fosse feita uma emergencial. Se deu 1 (um) ano para que fosse feito isto, certo?" Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "claro, e alguém terá que ser responsabilizado por isso". Manifestação do Conselheiro Aloísio Chaves: "certo, alguém terá que ser responsabilizado". Manifestação do Conselheiro Daniel Lavareda: "é isso que eu ia dizer, Conselheiro Cezar, a preocupação de V. Exa. é muito pertinente, baseada, volto a repetir, se não fosse cumprida a decisão, inclusive na cautelar a Conselheira Mara estabelece lá na outra cautelar, a multa que já vai, eu tenho certeza, tenho absoluta certeza, pela experiência que me revela, que o prazo de 30 (trinta) de junho não vai ser cumprido, não vai ser cumprido para que haja uma nova contratação. Daí porque, para que a gente não deixe correr frouxo, e que a gente fique em dúvida do que a gente vai decidir, se a gente vai permitir a inexigibilidade, se a gente vai permitir a manutenção dos contratos firmados numa situação duradoura e permanente, é que nós temos, coisa que nós não fizemos lá atrás, que estabelecer procedimentos, porque quando nós estabelecermos procedimentos com prazo, seja a decisão que nós tomarmos quando nos depararmos com o problema, essa decisão, ela vai ser precária, ela vai ser de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias. Se nós determinarmos prazo, quer seja a contratação por inexigibilidade, quer seja a manutenção dos contratos, elas serão por 60 (sessenta) dias. Se nós não fizermos isso, o que vai acontecer ? Vai ser cobrado novamente a nós, esse ônus a gente vai ter novamente, a sociedade vai nos cobrar, o Tribunal não sabe decidir, com a premissa vênia, porque vai acontecer o sequinte, então vai ficar, se nós decidirmos pela inexigibilidade vai ficar 1 (um) ano, 2 (dois) anos, o cara vai de novo usar ou pela manutenção dos contratos. Daí porque eu insisto que é de suma importância que nos possamos estabelecer prazos para procedimentos, como se fez na questão do impeachment, o Supremo decidiu o rito do impeachment, nós deveríamos decidir aqui depois de verificada se cautelarmente ou não, o rito do processo para que não sobre depois essas mesmas indagações". Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "isso tudo, Conselheiro Daniel, me traz, vamos dizer, uma alegria de que nós estamos no caminho certo. Passamos a ter essa compreensão de que é muito mais importante acompanhar, por exemplo, processos licitatórios e contratos firmados enquanto eles estão acontecendo, do que depois. Foi uma inversão que o Tribunal vem tomando já de tempos. Creio que desde a implantação do mural de licitações no final de 2014, e que nos dá essa possibilidade. E precisamos avançar nisso mais ainda. Acho que é muito mais efetivo do que o julgamento, fazer essa análise em tempo real". Manifestação do Conselheiro Aloísio Chaves: "justamente pela responsabilidade que cabe a esta Corte, sobretudo no ordenamento de grandes contratos, 2006 e 2012, 2013, sei lá, ou 10, sei lá, 11, foram acompanhados integralmente durante a sua fase preliminar este contrato". Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "pois é, mas tem um processo que estava para vir a pauta de análise desse contrato que apresenta inconsistências, inclusive estou chamando à ordem para fazer uma....". Manifestação do Conselheiro Aloísio Chaves: "deveria ter vindo logo, Conselheiro...". Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "inclusive a Conselheira substituta determinou que fosse juntado a prestação de contas para esta analise...". Manifestação do Conselheiro Aloísio Chaves: "deveria ter vindo logo, Conselheiro, eu não sei

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

porque não veio...". Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "então há questionamento inclusive deste contrato original que o Tribunal por cautelar, e que foi dada corretamente...". Manifestação do Conselheiro Aloísio Chaves: "que tinha Relator, que devia ter Relator, e que devia ter Controladoria, e que deviam ter pessoas...". Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "o Tribunal validou ou não validou essa irregularidade ?" Manifestação do Aloísio Chaves: "e que tinha Relator...". Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "claro, é isso que eu penso, que o Tribunal dá um grande avanço quando dá essa visão...". Manifestação do Conselheiro Aloísio Chaves: "que tinha Relator, e que devia ter Controladoria, e que deveria ter assessores responsáveis, deveriam ter pessoas responsáveis por isso. Eu lhe garanto que não era eu. Isso eu lhe garanto. Pois bem, eu quero deixar claro, Presidente que, sem dúvida nenhuma, nós aqui, antes de discutir o Agravo de Instrumento, diversas vezes perante V. Exa., eu fui a V. Exa e perguntei, Conselheiro Presidente, Conselheiro Cezar, tem alguma informação a respeito como está correndo este contrato que já tem mais de 6 (seis) meses que não sei o contrato, o edital do lixo, eu disse a V. Exa." Manifestação do Conselheira Mara Lúcia: "Conselheiro Aloísio, me permite ?" Manifestação do Conselheiro Aloísio Chaves: "eu disse a V. Exa., isso estava adredemente, eu diria a V. Exa., data vênia, adredemente preparado para se chagar na sinuca de bico de dizer, como V. Exa. acabou de dizer, a prorrogação não pode ser feita e não vai dar tempo de fazer licitação, ou faz ilegal ou faz legal. Se fizer legal e o Tribunal não pode mandar fazer coisas ilegais, não dá tempo, e qual é a solução ? Tem várias..." Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "é o que esta por vir que nos preocupa ...". Manifestação do Conselheiro Aloísio Chaves: "é, mais o que esta por vir talvez esteja colocando o Tribunal nessa posição, Presidente, adredemente, como eu disse, preparado o negócio. Porque quem tem 1 (um) ano para fazer, numa prorrogação de prazo, depois de 5 (cinco)anos, uma nova licitação e não faz...". Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "concordo com V. Exa...." Manifestação do Conselheiro Aloísio Chaves: "não está fazendo isto por acaso. Está fazendo isto pra querer imputar outra coisa. Conselheiro, quem estiver com isto, está aqui a colocação feita no Tribunal, eu tive uma informação, não tenho nenhuma segurança de que seja verdadeira, mas é a seguinte, e que é grave, e eu só vou falá-la porque ela é documentalmente comprovável, se o Tribunal quiser, se o Relator quiser, se a Instituição quiser, se não quiser que assuma a responsabilidade, que eu estou aqui na Tribuna declarando, no 1º Contrato, nós determinamos que fosse renovado por 12 (doze) meses, nas condições que está nos contratos. Não renovaram, nós sabemos, tem um Agravo de Instrumento por causa disso, retiraram de um dos contentores 41 % (quarenta e um por cento). Um dos contratados, só na área do contratado, um tipo serviço que existia no lote 1 (um) e existia no lote 2 (dois), certo, serviço de entulho e limpeza de canais, dentre outros, e que existia tanto no lote 1 (um), quanto no lote 2 (dois), tiraram 41% (quarenta e um por cento) só do lote 1 (um). A informação que me chega é a seguinte, uma coisa é quando nós prorrogamos, a prorrogação do Tribunal tem o condão de proteger o Erário duplamente, inclusive porque ela não admite majoração de preços, nós estamos com os preços de dois mil e qualquer coisa aí para trás, ajustados de acordo com o ajustamento normal de contratos, e que os mesmos serviços transferidos do lote 2 (dois) para outra empresa que recebeu 41% (quarenta e um por cento) desses serviços, o preço da tonelada subiu quase 100% (cem por cento), Sr. Presidente. Isto é uma denúncia grave". Manifestação da Conselheira Mara Lúcia: "já foi paga uma parte, 10 (dez) milhões já foi pago, 11 (onze), né ?" Manifestação do Conselheiro Aloísio Chaves: "me chegou nos ouvidos essa informação, não sei se ela é verdadeira..." Manifestação da Conselheira Mara Lúcia: "está aqui no Tribunal, Presidente, Conselheiro, é só puxar no mural, empresa Sólida, como eu disse em uma Reunião Administrativa que

825

826

827

828

829

830

831

832833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851852

853

854855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

prestava essa empresa Sólida". Manifestação do Conselheiro Aloísio Chaves: "quer dizer que o preço que era cobrado no lote 2 (dois), dos 41% (quarenta e um por cento), era 70 (setenta), passou para 130 (cento e trinta), o mesmo entulho, a tonelada do entulho que era cobrada no lote 2 (dois) por R\$-70,00 (setenta reais) a tonelada passou para 130 (cento e trinta), a empresa que herdou indevidamente 41% (quarenta e um por cento) daquele contrato que o Tribunal não deixou majorar. Então o Tribunal tem que agir...". Manifestação da Conselheira Mara Lúcia: "essa fiscalização. Para isso tem o Mural. Essa fiscalização em tempo real que se fala tanto que não está sendo feita...". Manifestação do Conselheiro Aloísio Chaves: "eu não exijo fiscalização nenhuma, só chegar ... Chegou por informação de funcionário do Tribunal a informação pra mim. Chegou pra mim...". Manifestação da Conselheira Mara Lúcia: "não, mas não é transparente o Mural, não pode checar no Mural ? Se não me falha a memória é um valor de 29 (vinte e nove) milhões, e já foi pago 11 (onze) milhões, me ajude Conselheiro Daniel, não é isso? 11 milhões já foram pagos à empresa Sólida, graças ao mural. Só falta fiscalizar em tempo real, porque como colocou o Conselheiro Aloísio, quer dizer, desobedecendo uma decisão do Tribunal. Essa foi uma das questões naquela nossa decisão, essa foi uma das questões, que não houvesse alteração e eles simplesmente ignoraram e deram para esta empresa Sólida que está fazendo esta coleta de entulhos. Então, é uma situação grave, Presidente, é uma situação de dano ao Erário visível, Presidente, que eu não estou decidindo nada, estou só apontando. Agora, existe uma decisão anterior, e muito bem colocada pelo Conselheiro Aloísio, no sentido de que foi uma decisão do Pleno, não foi uma decisão do Relator, e essa é a nossa preocupação. E se V. Exa. bem lembra, ao mesmo tempo em que nós decidimos aqui, decidiu a Justiça naquela situação. E agora ?" Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "muito bem, me alio a todas as preocupações dos colegas. Eu queria só...". Manifestação do Conselheiro Aloísio Chaves: (inaudível) "apuração desse fato que eu acabei de denunciar aqui". Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "da supressão de ..." Manifestação do Conselheiro Aloísio Chaves: "do que foi transferido de uma empresa que nós determinamos aqui que se mantivesse o mesmo valor do contrato anterior, retira do contrato e põe para terceiro, e ao passar para terceiro o preço muda de 70 para 130. Isso é grave..." Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "claro..." Manifestação do Conselheiro Aloísio Chaves: "em contratação outra feita depois não sei como, mas aproveitou outra licitação..." Manifestação da Conselheira Mara Lúcia: "já houve pagamento vultuoso..." Manifestação do Conselheiro Aloísio Chaves: "não sei como foi, mas o Tribunal certamente, depois de eu declarar para o Plenário essa denúncia, será encaminhada..." Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "será encaminhada essa denúncia ao Relator do feito..." Manifestação da Conselheira Mara Lúcia: "foi encaminhada através de agravo, só que vai fazer 1 (um) ano, Sr. Presidente..." Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "Conselheira Mara, o Relator vai estar aqui na Sessão de terça-feira, e nós vamos colocar para ele essas questões". Manifestação do Conselheiro Aloísio Chaves: não, eu já coloquei ao Pleno do Tribunal, não tenho mais a ninquém, a colocar..." Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "sim, e eu vou colocar ao Relator, Conselheiro Aloísio, não vou tomar nenhuma decisão à revelia do Ordenador que não está presente, como não tomaria se V. Exa. não estivesse presente, o Conselheiro José Carlos, qualquer Conselheiro..." Manifestação do Conselheiro Aloísio Chaves: "não pedi isso. Conselheiro, me permita, data máxima vênia, com todo o respeito que eu tenho a V. Exa., eu não estou aqui entendendo que V. Exa. vai fazer A ou B, ou, eu respeito. Eu tenho uma coisa comigo, Conselheiro, eu respeito o direito das outras pessoas, no limite delas, no limite do direito deles, mas eu espero que..." Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "V Exa. é o maior defensor aqui, e eu acompanho V. Exa. nisso". Em seguida, o Conselheiro Cezar Colares

Ata nº 028 da Sessão Ordinária nº 028, de 03 de maio de 2016.

expôs ao Plenário a necessidade de ser realizada uma Reunião Administrativa na próxima terça-feira para tratar das ações que o Tribunal precisará tomar diante da grave crise econômica por que passa o país e, consequentemente o Estado. O Conselheiro Daniel Lavareda pediu a palavra e propôs que fosse discutido na reunião, também, as medidas que o Tribunal deverá tomar no sentido de notificar, em conjunto, as autoridades sobre o atraso na entrega dos quadrimestres e balanços gerais dos municípios. Por fim, o Conselheiro Aloísio Chaves solicitou que fosse feita Ata das Reuniões Administrativas, o que foi acatado pelos Conselheiros presentes. Presidência do Conselheiro Cezar Colares. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. PALAVRA DOS CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**.

874 **ENCERRADA** a presente Sessão, às treze horas e trinta minutos da qual foi lavrada a presente Ata.

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em três de maio de dois mil e dezesseis.

Visto:

866

867

868

869

870

871

872

873

Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

Conselheiro Presidente **Cezar Colares** Presidente da Sessão Conselheiro Corregedor **Daniel Lavareda** Presidente da Sessão